



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.973/89 -

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a construção de captação com canal de tomada, casa de bombas e equipamentos p/90m3/h, inclusive energização, implantação de 1.260 metros de adutora de água bruta de Ø 150 mm e construção parcial da ETA c/casa de química e laboratório p/abastecimento da Vila Santa Fé, concede isenção de ISS à SABESP e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Energia e Saneamento e com interveniência da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, convênio para construção de captação com canal de tomada, casa de bombas e equipamentos p/90m3/h, inclusive energização; implantação de 1.260 metros de adutora de água bruta de Ø 150 mm e construção parcial da ETA c/casa de química e laboratório para abastecimento da Vila Santa Fé, neste Município, em que a Secretaria de Energia e Saneamento participará com a importância de NCZ\$ 70.000,00 (setenta mil cruzados novos), cabendo ao Município de Pirassununga participar com idêntico valor.

Artigo 2º) - A Prefeitura executará diretamente ou através de terceiros as obras e/ou serviços, sempre com a assistência técnica da SABESP, nas condições estipuladas no convênio lavrado.

Artigo 3º) - Pela execução da assistência técnica e assessoramento a SABESP receberá 3,5% (três e meio por cento) do valor total do convênio, isto é, NCZ\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos cruzados novos), que a Prefeitura pagará parceladamente, na mesma proporção em que se derem as liberações.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

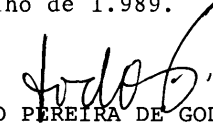
ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

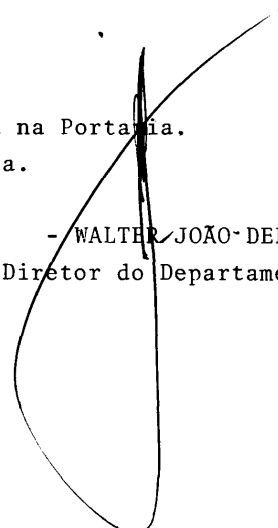
Artigo 4º) - Fica isenta do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, durante o período em que permanecer em vigor o Convênio e o Contrato-Suplementar a ser celebrado.

Artigo 5º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 06 de julho de 1.989.


- EUBERTO NEMÉSIO PEREIRA DE GODOY -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Diretor do Departamento de Administração